

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

PARECER Nº. 06/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº. 04/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarengi (Presidente), Joir Borges (secretário) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Resolução nº. 04/2025 de autoria da Mesa Diretora, que tem como súmula: "**DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO, REGULAMENTAÇÃO DAS COMPRAS DE PEQUENO VULTO E AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, PREVISTA NO ART. 95, § 2º, DA LEI 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA APLICABILIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**", instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Resolução, de regulamentação do artigo 95, § 2º. da Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, a qual dispõe sobre o valor máximo que os entes públicos podem despende, de forma simplificada e esporádica e que não pode ser objeto das modalidades de licitação, como despesas com material de consumo, despesas com serviços de terceiros pessoa física e jurídica em caráter eventual, despesas com transportes em geral, despesas judiciais e de cartórios extrajudiciais, despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Poder Legislativo, despesas de correios e as despesas de pequenos vultos e pronto pagamento, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Considerando o atual artigo 40, inciso I, inciso VII, alínea “m”, e “n”, que assim dispõe:

Art. 40 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

...

IV – pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura.

...

VII – emitir parecer sobre os seguintes temas:

n) Processo Legislativo;

Considerando a competência privativa da Mesa Diretora na propositura de projetos de resolução:

Art. 24 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

XVII – propor à Câmara projetos de resolução dispondo:

a) Privativamente sobre:

1. Sua organização, funcionamento e polícia.

Portanto, a organização dos trabalhos legislativos é competência privativa da Mesa Diretora.

Agora passamos à análise do que dispõe o artigo 95, § 2º. Da Lei 14.133/2021:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

...

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Desta forma, não encontrando nenhuma ilegalidade ou antijuricidade, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2025**, de autoria da Mesa Diretora.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 27 de janeiro de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

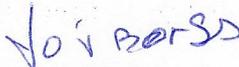
DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2025.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 27 de janeiro de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

ATA Nº. 06, DE 27 DE JANEIRO DE 2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as onze horas e dez minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Resolução nº. 04/2025, súmula: Dispõe sobre regime de adiantamento, regulamentação das compras de pequeno vulto e as prestações de serviços de pronto pagamento, prevista no art. 95, § 2º, da lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, para aplicabilidade no âmbito da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR